1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno estabelece as diretrizes gerais da **CENTRO AUTOMOTIVO CARFLEX** sobre práticas de combate ao suborno e à corrupção, orientando a tomada de decisões dos colaboradores e terceiros que se relacionam com a empresa, em atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei n° 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, equidade, legalidade, transparência e responsabilidade corporativa.

Essa Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e demais políticas e procedimentos internos relacionadas ao Programa de Integridade da empresa. Também, deve ser lida e interpretada conforme Convenções Internacionais contra a corrupção (ONU, OEA e OCDE), *Foreign Corrupt Practices Act* (EUA), *United Kingdom Bribery Act* (Reino Unido) e demais normas dessa natureza.

2. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei Anticorrupção n° 12.846/2013;
- Decreto n° 8.420/15;
- ABNT NBR ISO 37.001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno;
- Lei 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);

3. DEFINIÇÕES

- **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**: conjunto de mecanismos e processos internos, sistematizados e metodologicamente estabelecidos e geridos, voltados para a prevenção, detecção e respostas aos riscos de *compliance* das organizações, pautados na melhoria contínua e na formação de uma cultura organizacional pautada nos mais altos padrões de ética e integridade.
- **CÓDIGO DE CONDUTA**: principal política da relacionada ao Programa de Integridade, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento das pessoas que fazem parte ou se relacionam com as organizações. É direcionado a diferentes públicos: Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores.
- **CORRUPÇÃO ATIVA**: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da empresa, promete, oferece, dá ou autoriza vantagem indevida a agente público ou privado, assim como as pessoas a ele relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.
- **CORRUPÇÃO PASSIVA**: quando uma pessoa, colaborador ou terceiro que age em nosso nome ou em nosso interesse, ou ainda pessoas relacionadas, recebe, exige, aceita

promessa ou autoriza o recebimento de vantagem indevida, de agente público ou privado, especialmente para que pratique ou deixe de praticar um ou mais atos, lícitos ou não.

- **VANTAGEM INDEVIDA**: pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, ou concessões de valor econômico-financeiro, direto ou indireto, como, mas não se limitando, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos ou empregos, empréstimos, garantias, doações, patrocínios.
- **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** órgãos, entidades e demais pessoas jurídicas, inclusive de natureza empresária, sejam de natureza direta (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), sejam de natureza indireta (fundações públicas, autarquias, agências reguladoras, empresas estatais, além de suas correspondências nos Estados estrangeiros), de qualquer Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário).
- **AGENTE PÚBLICO:** pessoa que exerce uma função na administração pública brasileira ou estrangeira, ainda que não remunerada ou transitória, exercida via eleição, contratação, concurso público, nomeação ou qualquer outra forma de vínculo ou investidura. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO**: também nominados de pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização, são desembolsos financeiros destinados direta ou indiretamente à agentes públicos visando agilizar, retardar ou ignorar atos governamentais burocráticos sob responsabilidade destes ou sob os quais tenham influência.
- **FRAUDE**: Uso indevido do poder confiado para ganho pessoal, incluindo suborno, conflito de interesses, extorsão, peculato. Qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar a empresa ou outra pessoa/empresa. Item de Valor: valores em espécie, quaisquer Brindes, Presentes, entretenimento e/ou refeições, viagens, dinheiro, valores mobiliários, favores pessoais ou contratação de familiares, bolsas de estudo, apoio a pesquisa, Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas, patrocínio de eventos etc., independente do montante envolvido.
- **HOSPITALIDADES**: convites para participação de em um evento, palestra, treinamento ou seminários com caráter profissional e que incluem despesas, tais como: hospedagem, deslocamento, refeições e ingresso.
- **LAVAGEM DE DINHEIRO**: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. ADMINISTRADORES E COLABORADORES

- ✓ Conhecer e cumprir todas as diretrizes do Código de Ética e desta Política;
- ✓ Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento da Área de Compliance e outras áreas relacionadas, conforme aplicável;

- ✓ Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas;
- ✓ Interromper prontamente quaisquer atividades em desacordo com esta Política, assim que forem detectadas;
- ✓ Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

4.2. ÁREA DE COMPLIANCE

- ✓ Implementar, treinar e orientar os Colaboradores sobre esta Política;
- ✓ Mapear os riscos relacionados ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Ética da Companhia e propor medidas de controle;
- ✓ Divulgar o Canal de Ética para recebimento de denúncias de violação ao código de Ética e a esta política;
- ✓ Monitorar o cumprimento desta política;
- ✓ Reportar aos Comitês de Ética e de Auditoria situações de descumprimento dessa Política e do Código de Ética.
- ✓ Cumprir e fazer cumprir a Política 02, que estabelece as funções e atribuições do *Chief Compliance Officer*, *Compliance Officer* Assistente e Comite de Ética.

4.3. JURÍDICO

- ✓ Estabelecer cláusulas Anticorrupção e de cumprimento do Código de Ética a ser incluída nos contratos com Terceiros;
- ✓ Enviar para conhecimento da área de Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Ética;
- ✓ Atender todas as solicitações vindas da área de Compliance, afim de fazer cumprir com melhores formas de conformidade.

4.4 TERCEIROS

- ✓ Observar e cumprir as diretrizes da Lei Anticorrupção e da Declaração de Conformidade à Legislação e Ética;
- ✓ Reportar ao Canal de Denúncias caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Ética e demais políticas.

5. DIRETRIZES

Em linha com o seu Código de Ética e com as legislações aplicáveis, temos o compromisso com a condução dos seus negócios de forma ética, responsável e transparente, sem tolerar quaisquer formas de suborno, corrupção e fraude.

Dessa forma, todos os Colaboradores e Administradores e pessoas que interagem com nossa empresa devem atuar em conformidade com as legislações aplicáveis e com esta Política e

relatar ao Canal de Denúncias ou diretamente ao *Compliance Officer* quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação da Lei Anticorrupção ou Código de Ética.

5.1. REGRAS GERAIS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Ética da empresa, é proibido para qualquer Colaborador, Administrador, Terceiro ou pessoas que interagem com a empresa:

a) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;

b) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida para Terceiros a fim de garantir uma Vantagem Indevida;

c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;

d) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

f) Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;

g) Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Pagamentos de Facilitação que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público.

Ressalta-se que não há negócio ou resultado que justifique o Suborno e/ou Corrupção. Todo Colaborador ou pessoa que interage com a Companhia deve rejeitar qualquer oferta de Vantagem Indevida, Suborno ou Corrupção. Não toleramos que nossos Colaboradores e Terceiros compactuem com tais práticas.

5.2. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Todas as interações com Agentes Públicos devem ser sempre conduzidas de forma ética, formal, transparente e com responsabilidade.

Todos os Colaboradores da empresa devem observar em suas relações com os Agentes Públicos as normas internas que versam sobre o tema, especialmente, as diretrizes desta Política e da Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

5.3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Os Terceiros devem realizar seus negócios de forma ética, responsável e transparente e em conformidade com a lei anticorrupção e demais leis aplicáveis.

Todos os Terceiros ligados a nossa empresa devem atender as diretrizes da Declaração de Conformidade à Legislação e Ética.

Esperamos que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a Companhia adota para si e, para isso, a empresa formaliza diretrizes anticorrupção nos seus contratos com

Terceiros e se reserva do direito de verificar se os seus Terceiros estão cumprindo tais cláusulas assim como as regras previstas nessa Política e no Termo de Conformidade à Legislação e Ética.

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Em linha com diretrizes de Investimento Social, apoiamos a condução de Doações que contribuem com o combate à fome e que atuam contra o desperdício de alimentos.

A companhia também incentiva a realização de Patrocínios que visam a divulgação e fortalecimento de sua marca. Todas as Doações e Patrocínios efetuados devem estar em conformidade com as legislações vigentes e obedecer às diretrizes da Política de Doações e Patrocínios da empresa.

Não realizamos Doações e contribuições para partidos ou candidatos políticos, em observação a legislação relacionada ao tema. Nenhum colaborador está autorizado a realizar Doações ou Patrocínio em nome da Companhia.

De antemão, são proibidas Doações ou Patrocínios que:

a) Objetivem obter vantagens indevidas;

b) Possam caracterizar um conflito de interesses;

c) Que possa aparentar uma troca de favores;

d) Que possa prejudicar a imagem e reputação da Companhia.

7. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES

Entendemos que Brindes e Presentes podem ser utilizados para fortalecimento do relacionamento comercial, promoção das marcas ou comemoração de datas especiais. Nesses casos, Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições e Hospitalidades podem ser ofertados e/ou recebidos somente se estiverem em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pela empresa.

8. CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Todos os Colaboradores e pessoas com as quais a Companhia se relaciona devem evitar situações de Conflito de Interesses, mesmo que aparentes.

Orientamos que nossos Colaboradores, Terceiros e pessoas que interagem com a Companhia atuem de forma ética, transparente e nos melhores interesses da empresa.

Conforme diretrizes da **Política de Gestão de Conflito de Interesses**, Colaboradores, Terceiros e pessoas que interagem com nossa empresa, principalmente os Colaboradores que ocupam cargos de liderança e/ou que interagem com Agentes Públicos, devem declarar quaisquer situações de Conflito de Interesses e se forem Pessoas Politicamente Expostas para que a

Companhia possa analisar e tomar as medidas necessárias.

9. LAVAGEM DE DINHEIRO

Atuamos de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas e é contra toda e qualquer forma de atividade criminosa, devendo todas as diretrizes da **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo** serem seguidas.

10. REGISTROS CONTÁBEIS

Em conformidade com a Lei Anticorrupção, os registros contábeis da empresa devem refletir de forma completa e precisa todas as transações realizadas pela Companhia.

Também devemos manter controles internos que assegurem que as transações são realizadas adequadamente e a confiabilidade de suas demonstrações financeiras.

As transações devem ser registradas e documentadas em conformidade com as diretrizes da Política de Registro e Controles Contábeis.

É proibido a qualquer Colaborador intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de quaisquer transações e/ou omitir informações relevantes.

11. DIRETRIZES FINAIS

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da nossa empresa e nas organizações associadas deve analisar essa Política e comprometer-se em aderir seus termos e condições. Para isso, a política é publicada no nosso site.

04 de junho de 2026

Cumpra-se

SÓCIO ADMINISTRADOR



Antonio José Soares Gonçalves

Origem: Assinado no sistema
Assinado em: 09/06/2026 10:54
CPF: 053.417.327-66
ID: 57da1c89-c8be-4c73-8ff2-22c730993210